



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria no acompanhamento e patrocínio de processos administrativos de interesse da Secretaria contratante do Município de Baturité perante os Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU) nos processos vinculados as unidades administrativas do Município de Baturité.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabemos da competência constitucional que têm os Tribunais de Contas de realizar o CONTROLE EXTERNO da Administração Pública Municipal, em auxílio às Câmaras Municipais, *ex vi* do disposto nos arts. 31 e 71 da Constituição Federal Brasileira.

Nesse mister, é que os agentes públicos municipais têm o acompanhamento permanente da sua atuação pelos Tribunais de Contas, entre nós, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, cuja competência alcança tanto as contas de governo, como as contas de gestão; e, ainda, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, estes últimos, quando as contas prestadas se referem ao emprego de recursos dos referidos entes federativos, muito comum de acontecer, sempre que o Município oriundos das transferências legais e constitucionais, ou, ainda, aqueles objetos de convênios, repasses, ajustes, acordos ou congêneres.

Ainda como extensão das suas atividades, o Município presta contas de sua atuação junto às Secretarias, Órgãos e Ministérios concedentes dos citados recursos, podendo, eventualmente, vir a sofrer Tomadas de Contas Especiais, diante de denúncias ou determinadas situações excepcionais que possam vir a ensejar a sua atuação, isso, claro, independente da atuação do Ministério Público, que, no exercício de seu múnus constitucional de FISCAL DA LEI, e, pois, no desdobramento das suas funções institucionais, fiscaliza, dia a dia, o emprego dos recursos públicos e a atuação dos gestores e agentes públicos, com o objetivo de resguardar a ordem jurídica vigente e coibir excessos ou desmandos que possam vir a marcar a atuação administrativa com a eiva da ilegalidade.





Finalmente, destaque-se, nos dias atuais, com bastante ênfase e galhardia na atuação, o chamado CONTROLE SOCIAL, realizado pela Sociedade Civil organizada ou não, com os cidadãos, a cada dia, exercendo mais e melhor o papel de fiscalizar o que é seu, valendo-se, de todos os meios, inclusive a rede mundial de computadores, para chegar aos canais de comunicação com os poderes constituídos e levar os seus anseios e insatisfações diante de eventuais desmandos ou desserviço de que possam vir a ser vítimas, com a usurpação dos seus direitos, oportunidade em que, para cada insurgência, verdadeira ou não, se instaura um procedimento que irá buscar, junto à gestão e aos gestores, informações sobre os fatos denunciados e, em sendo o caso, a instauração de procedimentos administrativos e judiciais, com a consequente aplicação de penalidades, constatada a existência de ilegalidades, irregularidades ou abuso de poder.

Não se olvide, ainda, que os gestores públicos têm o dever legal e constitucional de PRESTAR CONTAS de sua atuação, nos prazos e formas legalmente estabelecidos, ocasião em que, para cada conta prestada, se instaura um procedimento, que poderá ensejar a atuação dos gestores em vários níveis e fases, à guisa de se defender, no exercício da ampla defesa que lhe é assegurada constitucionalmente, no patamar de direito fundamental.

Dessa forma, como decorrência, primeiro, dessa proliferação dos meios e modos de exercício do controle externo da Administração e da consequente obrigação de prestar contas de sua atuação, que têm os gestores, e, de outra banda, o direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a necessidade de contratação de consultoria e assessoria, que possua corpo técnico capaz de promover o patrocínio da defesa desta Secretaria e dos órgãos que a compõem, bem como dos respectivos gestores, objetivando, tanto a orientação dos mesmos nas rotinas administrativas, quando consultados, mas, sobremaneira, o acompanhamento e o patrocínio de processos administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, além de processos administrativos junto aos órgãos e secretarias estaduais e/ou federais e junto aos ministérios e/ou perante o Ministério Público, nas esferas estadual e federal.

3 – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos da assessoria e consultoria a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de ATURIT



A contratada deverá exercer os seguintes procedimentos:

a) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a ser instaurados na vigência da contratação, informando à Secretaria Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa a ser patrocinada, em tempo hábil, de forma a otimizar a defesa da pasta e de seus gestores;

b) Realizar a consultoria e assessoria e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas perante o controle externo, representado pelos Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, compreendendo, nesse sentido, o patrocínio da defesa da Secretaria Contratante, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, junto aos órgãos de controle externo necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes e o consequente atingimento do interesse público;

c) Participar, sempre que instada a tanto, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores da Secretaria Contratante, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos e normativas da lavra dos Tribunais que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de eficientizar os trabalhos da gestão;





ANEXO II MODELO DA CARTA PROPOSTA (colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO N.º: 2017.01.02.13.01.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
DATA DE ABERTURA: ___I___.
HORÁRIO DE ABERTURA: ___h___.

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Através da presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços acima mencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E DEFESAS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCM, TCE e TCU), NOS PROCESSOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, conforme planilha abaixo.

Э	TEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
	1	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos e defesas junto aos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU) junto a Secretaria de Administração e Finanças.	MÊS	10	R\$	R\$
	2	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos e defesas junto aos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU) junto a			R\$	R\$



BATURITÉ



Secretaria d	e Educação.				
consultoria 3 acompanha defesas jur Contas (TC) Secretaria d	los de assessoria e jurídica no mento de processos e nto aos Tribunais de M, TCE e TCU) junto a le Saúde.	1		R\$	R\$
consultoria acompanha defesas jui Contas (TC	dos de assessoria e jurídica no mento de processos e nto aos Tribunais de M, TCE e TCU) junto a de Infraestrutura e			R\$	R\$
(VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO)					
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.					
Prazo de Execução dos Serviços: 31.12.2017.					

DADOS DO PROPO Razão Social: Endereço: Cidade: CNPJ: CGF:	NETE:	A C		
	Localidade	- UF, de _	:	de 20
	(carimbo	e assinatura d	o respons	ável legal)



BATURITÉ



ANEXO III -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM: (NOME / RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
A Prefeitura do Município de Baturité/CE., com sede no endereço: Praça da Matriz, 6/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF através da Secretaria Municipal de epresentada, nesse caso, por (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), portador(a) do CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome / razão social do(a) contratado(a), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CPF/CNPJ n.º representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio-Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), portador(a) do CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cidausulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Contrato tem como fundamento: As determinações da Lei N.º 8.666/93; A Tomada de Preços N.º; A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços; Os Preceitos do Direito Público; As Disposições do Direito Privado. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. - O presente contrato tem como objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos e defesas junto a Secretaria de do Município de Baturité perante os Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





- O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- O valor do contrato importa o mensal de R\$ 0.000,00 ((valor por extenso), perfazendo o global de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente à medida que o serviço for sendo executado, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da

Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal:

- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser

efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

	Conforme Unidade Orçamentária	
RECURSO	ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
FONTE DE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO





- A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São deveres da CONTRATANTE:

- Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- Zelar pela fiel execução do serviço e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - > A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





➤ A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

- Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
 - > I Advertência;
 - ➤ II Multa:
 - > III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - ➤ IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - ≥ §1º. A multa prevista no item I do caput desta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
 - ▶ §2º. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - ➤ §3°. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
 - > §4°. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
 - §5º. A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.
 - §6º. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.



BATURITÉ



- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

- O recebimento definitivo será feito pela Autoridade Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

- Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas





a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da

Autoridade Superior do presente termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Baturité**/CE.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baturité/CE.	, de	de 2017.
CONTRATANTE		CONTRATADA